Lei Nº 10/56

Data: 26.6.1956.

Súmula:- Institui o Inquerito Muni-
-cipal Popular

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Inquerito Muni-
-cipal Popular, que será realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão, perió-
-dica ou permanentemente, enquanto, por maioria, a mesma Câmara o julgar útil ou necessário.

Art. 2º - A realização do mencionado Inquéri-
-rito, através de questionário próprio, que poderá -
variar na composição dos quesitos, segundo a prática

continúa

venha indicar, ficará à cargo da Secretaria interna da Câmara Municipal de Vereadores, que fará distribuir e recolher os respectivos instrumentos de coleta.

Parágrafo 1º - Recolhidos ou recebidos os questionários, proceder-se-á à sua apuração, ou seja, a separação dos assuntos neles indicados (sugestões, críticas, solitações, etc.), e encaminhada a apuração, segundo a natureza da matéria, às comissões competentes para os necessários exames, estudos e demais medidas.

Parágrafo 2º - Se os assuntos resultantes da apuração forem da exclusiva alçada do Poder Executivo, serão, desde logo, encaminhados ao senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - A comissão ou comissões a que fôr distribuida a apuração, deverão, na primeira sessão da câmara, apresentar o relatório sôbre a matéria resultante da citada apuração, com as proposições e demais medidas cabiveis.

Parágrafo Unico - Sempre que possivel, dar-se-á ciencia aos interessados, quanto às medidas postas em prática, ou pronunciamento dado pela câmara, relativamente à matéria indicada no questionário do - I.M.P.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução do Inquérito Municipal Popupar digo, Popular correrão à conta da verba destinada a material de expediente da Assembléia Legislativa Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 26 de junho de 1.956.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal